

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.716 /

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – COPARP, DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, do Município de Poços de Caldas, criado através da Lei Municipal nº. 8.143, de 07 de julho de 2005, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº. 8.340, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JULHO DE 2021.

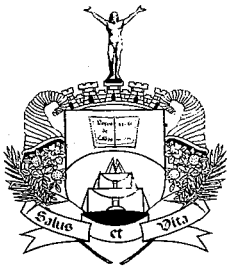
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 455, de 28/07/2021.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – COPARP”

O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 8.143, de 07 de julho de 2005, resolve aprovar, em reunião ordinária realizada em 26 de julho de 2021, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do conselho, conforme segue:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal, doravante denominado COPARP, do município de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº. 8.143, de 07 de julho de 2005, é órgão colegiado, de caráter consultivo, nas questões relativas à política de administração e remuneração de pessoal no âmbito dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo único. O COPARP fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Poços de Caldas.

CAPITULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Integram a estrutura do COPARP:

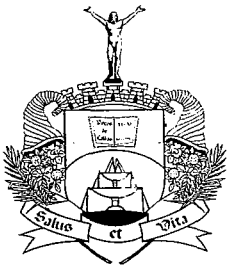
- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora.

Seção I – Da Plenária

Art. 3º A Plenária é a instância máxima deliberativa do COPARP, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

- I - eleger a Mesa Diretora;
- II - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do COPARP através da aprovação do regimento interno por maioria simples;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do COPARP.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou on-line desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão estabelecidas sempre no início de cada gestão, estipulando-se local, data e horário, sem necessidade de convocação antecipada, porém mediante envio de lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

- I - por solicitação do presidente;
- II - quando solicitado, por escrito, por cinco membros ou mais;
- III - por decisão do conselho em reunião.

§ 4º As reuniões do COPARP terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes.

Art. 6º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém somente os titulares, ou seus suplentes em suas ausências, terão direito ao voto.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.

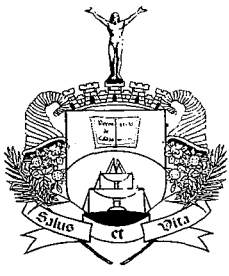
Art. 7º As reuniões do COPARP serão realizadas com a presença de mais de 50% (primeiro número inteiro) do total dos membros válidos presentes com direito a voto (maioria simples).

Parágrafo único. Considerando a composição do COPARP, a maioria simples corresponde à presença de pelo menos 05 (cinco) membros válidos presentes com direito a voto.

Art. 8º As sessões do COPARP são abertas ao público, que poderão participar das reuniões apenas como ouvintes, tendo direito a voz apenas quando previamente solicitado por ofício.

Parágrafo único. Os participantes como ouvintes que sentirem necessidade de manifestar-se poderão fazê-lo por escrito ao final da reunião.

Art. 9º Qualquer pessoa com envolvimento nos processos em análise pelo COPARP poderá tomar parte das reuniões, com direito a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

voz, mas sem direito a voto, mediante inscrição até 30 (trinta) minutos antes do início das reuniões.

§ 1º A inscrição do interessado deverá ser feita através de solicitação por escrito ou contato verbal com o Presidente.

§ 2º O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º Pessoas ou representantes de entidades convidadas por decisão da plenária, pelo presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia.

§ 4º O tempo para pronunciamento será estabelecido pelo Presidente.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do COPARP serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária;
- II - solicitação de substituição, feita por escrito, emitida pelo membro ou pela instituição/segmento que ele representa.

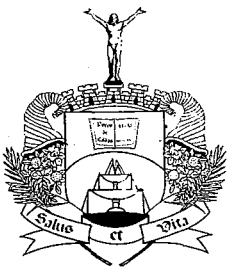
§ 1º Para as substituições previstas no inciso I deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo conselheiro titular quanto pelo suplente.

§ 2º Quando do não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pela plenária, a instituição/segmento que ele representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novos representantes.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo serão efetivadas através de ato do Executivo, mediante indicação de representantes pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 11. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;
- III - apresentação das justificativas de ausências para aprovação da plenária;
- IV - apresentação de correspondências recebidas e de outros documentos de interesse da plenária;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COPARP.

§ 2º A aprovação e assinatura da ata poderá ocorrer antes da próxima reunião, desde que tenha sido distribuída previamente aos membros do COPARP.

§ 3º A ordem do dia corresponderá à discussão destinada aos debates em plenária sobre os assuntos pautados e de interesse do conselho, bem como à execução das atribuições do COPARP, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 4º A pauta de reunião será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, ou acordada em reunião.

Art. 12. As decisões/deliberações do COPARP serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após o número correspondente à metade dos membros válidos presentes com direito a voto.

§ 2º As votações serão nominais, realizada pelos presentes votantes.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

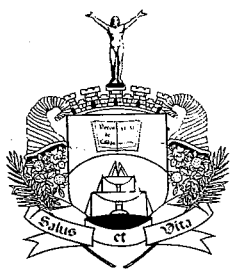
§ 4º As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 13. Das sessões da plenária serão lavradas atas.

§ 1º A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos, e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas reuniões do conselho, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.

§ 2º As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º As atas poderão ser redigidas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, ou encadernadas, sendo uma página digitada para cada página numerada do livro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º As atas serão assinadas por todos os membros do COPARP presentes à reunião.

§ 5º A assinatura poderá ser manual ou digital desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 6º A opção por assinatura digital, não dispensa que as atas sejam coladas em livro próprio, ou encadernada, devendo ser assinadas manualmente pelo Presidente.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 14. Para fins de coordenação de suas atividades, o COPARP terá uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e secretário, cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o conselho.

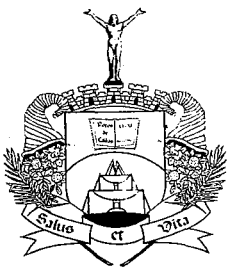
§ 2º Nas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na ausência do vice-presidente pelo secretário.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do secretário, o presidente solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

§ 4º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria, a plenária elegerá seus substitutos entre os demais membros titulares que compõem o conselho.

Art. 15. Compete ao Presidente do COPARP:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir reuniões, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- V - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI - assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- VIII - despachar o expediente do conselho;
- IX - representar o conselho em juízo ou fora dele;
- X - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões plenárias;
- XI - assinar os expedientes do COPARP, tais como pareceres, ofícios, e outros;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XII - praticar todos os atos administrativos de competência do conselho.

Art. 16. O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

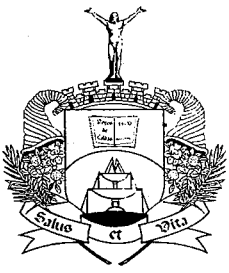
Art. 17. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao conselho;
- IV - elaborar a pauta de reunião, com a aprovação do presidente, e envio aos demais membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V - organizar, com a aprovação do presidente, a ordem do dia para reuniões plenárias;
- VI - redigir atas e proceder à sua leitura;
- VII - proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- VIII - proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinária;
- IX - elaborar e expedir as correspondências do Conselho;
- X - elaborar os relatórios com as decisões do conselho, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente;
- XII - proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Conselho;
- XIII - verificação da presença e controle de faltas sem justificativas de ausência dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria simples dos membros integrantes do Conselho.

Art. 19. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, também serão resolvidos pela maioria simples dos membros integrantes do Conselho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO